

Processo: 23118.002541/2013-83

Parecer: 1485/CPE

Câmara de Pesquisa
e Extensão – CPE

Da Presidência dos Conselhos Superiores

Homologado
M. Luis Franço
Em 20/11/2013

Assunto: Projeto de Extensão: Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho – PDAU

Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier e outros

Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva

Parecer da Câmara:

Na 72ª sessão ordinária, em 07.11.2013, a câmara acompanha por unanimidade o parecer 1485/CPE, cuja relatora é desfavorável.

Laércio do Carmo Rodrigues
Conselheiro Laércio do Carmo Rodrigues
Presidente

<p style="text-align: center;"> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  </p>	<p>Processo: 23118.002541/2013-83</p>
<p style="text-align: center;">Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Parecer: 1485/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Extensão: Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho – PDAU</p>	
<p>Interessado: Delson Fernando Barcellos Xavier e outros</p>	
<p>Relator: Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva</p>	

I – RELATO

O processo foi formalizado em 02.09.2013, conforme informações da capa. Contém 139 folhas e versa sobre o projeto de extensão “Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho”, sob a coordenação dos professores Delson Fernando Barcellos Xavier e Aparecida Luzia Alzira Zuin; a participação de outros cinco professores do Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) de Porto Velho e de três membros externos, em parceria com a SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Porto Velho.

Consta do processo: ofício nº 859/GAB/SEMA, de 21.08.2013, ao Chefe do DCJ (fl. 01); projeto de extensão do Plano Diretor, com o cabeçalho utilizado pelo DCJ, citando como proponentes o próprio DCJ e o CEJAM – Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia (fls. 02-88); parecer favorável do professor Marcus Vinicius Rivoiro, um dos participantes do projeto, ao Conselho do Departamento (CONDEP/DCJ) (fls. 89-92); ata da reunião do CONDEP/DCJ, do dia 29.08.2013, que aprovou dois projetos de extensão que tratam os autos (fls. 93-96); despachos de tramitação no verso da folha 96; parecer favorável ao Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA) (fls. 97-99); ata do CONUCSA do dia 12.09.2013, aprovando o projeto do PDAU (fls. 100-102); despacho da direção do NUCSA à PROCEA, para apreciação, em 13.09.2013 (fls. 103); despacho da PROCEA ao DCJ, de 17.09.2013, solicitando informações e informando sobre preenchimento de formulários para as ações de extensão (fls. 104); proposta de projeto preenchido no formulário da PROCEA, com data retroativa de 02.09.2013 e despacho no verso da sua última folha, do dia 18.09.2013, encaminhando à PROCEA para análise e parecer (fls. 105-136); despacho sem data de um dos coordenadores, também à PROCEA, para análise e parecer (fls. 137); despacho da Coordenadora de Cultura e Extensão da PROCEA à SECONS, para análise da CPE/CONSEA, devido à carga horária total, em 23.09.2013 (fls. 138); despacho da SECONS ao Presidente da CPE e, deste, para análise e parecer desta conselheira, em 03.10.2013 (fls. 139).

II – ANÁLISE

O projeto de extensão em análise, de acordo com a carga horária proposta – de 120 horas – e o período determinado, de outubro de 2013 a fevereiro de 2014, se caracterizaria como uma ação de extensão, identificada como um “projeto”, conforme a redação do inciso II do artigo 2º da Resolução nº 226/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009:

ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode ser vinculado ou não a um programa de extensão.

Entretanto, pelo que consta nos autos, o processo deveria ter recebido orientação técnica da PROCEA que possibilitasse tramitação diferente da apreciação pela CPE/CONSEA nos termos em que se encontra. Isso porque o processo se inicia com a solicitação formal do

Rj

Secretário da SEMA de Porto Velho, ao Departamento de Ciências Jurídicas (DCJ) (fl. 01), nos seguintes termos:

solicitar a possibilidade de celebração de convênio para implementação da Universidade Livre do Meio Ambiente – ULMA, que possui o valor de R\$ 175.000,00 disponível para sua execução, e ainda a construção do Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho com o valor disponível de R\$ 106.000,00.

Esta solicitação do secretário da SEMA deveria ter sido dirigida, ou encaminhada posteriormente, à Reitoria, pois há normas que devem ser seguidas no estabelecimento de cooperação técnica entre agentes públicos, as quais são discriminadas pelo TCU. Mesmo que tal pedido fosse dirigido a um Departamento ou a qualquer dos 56 grupos de pesquisa da UNIR, teria que tramitar pela Reitoria, a qual compete analisar e firmar convênios com órgãos externos. A PGF, a DCCL e outros setores da UNIR devem ser ouvidos a respeito de convênios e contratos, mas tal não ocorreu nesse processo. O ofício da SEMA foi dirigido especificamente ao Chefe do DCJ, como se ver à folha 01, e não há registros nos autos de nenhuma tramitação que passe pela Reitoria ou pelos demais setores citados.

Ademais, o projeto em tela trata de uma ação cuja atribuição legal é de outra área de conhecimento, qual seja a Arquitetura e Urbanismo - profissão regida pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, o qual tem representação em Rondônia (CAU-RO) - em conformidade com o que diz a legislação específica: Lei nº 12.378/2010 (<http://www.caubr.org.br/wp-content/uploads/anexos/leisdecretos/Lei-12378-2010-Cria-o-CAU-BR-e-CAU-UF.pdf>). Trata da arborização de uma capital, e conta com dois engenheiros florestais como membros externos, porém não é atribuição desses profissionais lidar com ações de urbanismo.

Mas vamos aos autos. O que consta das folhas iniciais (fls. 02-88) é um “termo de cooperação técnica de apoio à pesquisa e extensão e execução do Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho” (PDAU), o qual não tramitou nas instâncias competentes e não foi ainda celebrado entre as partes – UNIR e SEMA. Mas, mesmo assim, os interessados formularam um projeto de extensão, intempestivamente, e o denominam de Plano Diretor que “consiste na realização de palestras teóricas e oficinas de pesquisas e práticas, sendo necessária a contratação de pessoas capacitadas e especialistas nas áreas, [e] na contratação de pessoa jurídica especializada para demais prestações de serviços” (fls. 03). Não cita quais serviços seriam estes.

Na mesma folha 03, o projeto informa que “o presente termo de cooperação técnica justifica-se ainda em face da melhor flexibilização na aplicação dos recursos financeiros liberados” pela SEMA, “segundo a dinâmica das atividades propostas no projeto”. E que atividades são essas? Nas folhas subsequentes está relacionada a natureza das despesas, com os respectivos códigos dos elementos de despesas com: coordenação do projeto, apoio às ações de extensão e pesquisa, apoio às ações de mobilização e conscientização, palestrantes, bolsas para estudantes, documentação audiovisual, designer gráfico e serviços gráficos, elaboração de apostila, divulgações jornalísticas, sonorização, confecção de camisetas, impressão de certificados, locomoção, banners, lanches, material de expediente e de limpeza. Tais despesas totalizam exatamente o valor de R\$ 106.000,00, que é o valor que a SEMA informa ter para gastar com o PDAU e no qual pede o auxílio do DCJ/UNIR para utilizá-lo.

As ações concretas do PDAU se resumem, no projeto, a levantamentos de informações sobre a arborização de ruas e a palestras de direito ambiental, a ser ministradas pelos membros do DCJ e CEJAM (Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Amazônia), como se pode ver ao longo dos autos. Além disso, pretende abarcar não só os recursos do PDAU, mas os R\$ 175.000,00 destinados à ULMA (Universidade Livre do Meio Ambiente), através de um curso de extensão denominado Cidade, Educação e Direito Ambiental (fls. 10), que não consta dos autos, exceto por vagas referências em algumas folhas. Sobre os pagamentos, informa: “serão efetuados até o vigésimo dia útil após o protocolo do relatório das prestações de contas das etapas realizadas, na PROPLAN, após efetiva execução dos serviços contratados” (fls. 10).

A partir da folha 12 o que se vê são textos copiados de sites variados - na sua maioria governamentais, de prefeituras - e colados, sem referenciamento adequado, repetitivos e contraditórios, sem coesão das informações apresentadas e sem explicitação no corpo do texto das referências às citações utilizadas, descontextualizados do objeto do qual deveriam tratar: a

arborização de uma capital, que é um trabalho eminentemente urbanístico, mas que reduzem ao simples cultivo e manejo de árvores (fls. 24).

A reunião do DCJ aprovou dois projetos, tanto do PDAU quanto da ULMA (fls. 93-96), apesar do parecer às fls. 89-92 tratar apenas do PDAU. Interessante é que o teor do parecer favorável do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (CONUCSA), às folhas 97-99, é cópia idêntica do parecer do DCJ, que consta às fls. 89-92, ambos sem data, mudando apenas quem os assina – o primeiro, por um dos participantes do projeto; o segundo, por um membro do CONUCSA. Isto caracteriza plágio de parecer, já que são três páginas com o mesmíssimo teor acrescentadas aos autos. Qual o procedimento administrativo previsto diante deste crime inscrito na Lei nº 9.610/98?

Posteriormente, o projeto é inserido no formulário próprio da PROCEA (fls. 106-136), passando de 87 para 31 folhas, e o que se vê é a repetição das informações, porém com maior objetividade. Cita o direito da cidade e o direito ambiental como a área de conhecimento do projeto, abstraindo a questão do urbanismo; a carga horária de 120 horas, realizada no período de 22.10.2013 a 22.02.2014; e vinculação a outro projeto – Cidade Educadora como Modelo de Gestão Democrática da Cidade – não submetido à CPE. O objetivo apresentado é “orientar e auxiliar o gestor municipal, secretários, cidadãos e pesquisadores do município de Porto Velho e seus distritos quanto aos requisitos, tópicos e etapas que devem estar contemplados no referido plano” diretor de arborização urbana da capital (fls. 108); com atividades distribuídas em quatro módulos, cada um com a discriminação das despesas, as quais totalizam exatos R\$ 106.000,00; para atender a 100 “multiplicadores” (fls. 113); e com oito folhas com referências bibliográficas (fls. 118-125) que não constam do corpo do texto do formulário preenchido.

As áreas temáticas das ações de extensão na UNIR, de acordo com a PROCEA, são: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho. A área de Direitos Humanos e Justiça (<http://www.procea.unir.br/wp-content/uploads/2012/09/Áreas-temáticas.pdf>), a qual se vincula o CEJAM, é definida como: “assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; e questões agrárias”. Não há nada nessa definição que se aproxime dos temas urbanismo e arborização ou mesmo se vincule à questão ambiental, à biodiversidade e/ou à engenharia ambiental, o que ocorre em seis dos 56 grupos de pesquisa da UNIR.

Mas é a Arquitetura que se ocupa e tem competência para fazer propostas de urbanismo, na qual a arborização urbana se inclui. Como a UNIR não tem cursos de Arquitetura e Urbanismo em seus *campi*, essa área temática não está incluída para a extensão. Portanto, além da área temática do projeto em análise não se vincular ao rol das áreas temáticas adotadas por esta instituição - e que deveriam ser consultadas antes da elaboração de projetos – não se pode fomentar numa IFE a indiferença aos campos do saber nem o exercício ilegal de profissões. Deve-se preservar o respeito pelas diferentes áreas do conhecimento humano acumulado.

III – PARECER

Pelo exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer DESFAVORÁVEL à institucionalização do projeto de extensão “Plano Diretor de Arborização do Município de Porto Velho - PDAU” constante dos autos.

Porto Velho, 29 de outubro de 2013.


Conselheira Lucia Rejane Gomes da Silva
Relatora CPE/CONSEA